



## **DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: uma aproximação crítica**

Luana Cavalcante Pinho<sup>1</sup>  
Marília Sarmiento Bezerra<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo visa, a partir de um viés crítico, resgatar a história dos direitos trabalhistas no Brasil, bem como as transformações que tais direitos sofreram, evidenciando desta forma, seu vínculo com as determinações econômicas e sociais presentes na sociedade brasileira nos específicos momentos históricos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos trabalhistas; sociedade brasileira; neoliberalismo.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo se destina a traçar brevemente o histórico dos direitos trabalhistas no Brasil. Os direitos trabalhistas são o conjunto de normas e regras que regulamentam as relações entre empregados e empregadores e é fruto do reconhecimento jurídico das lutas dos trabalhadores no marco da sociedade capitalista.

No Brasil os direitos trabalhistas sofreram diversas modificações desde seu surgimento até os dias atuais, assinalando avanços e retrocessos conectados ao processo global do capital e à luta de classes.

## **2 HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL**

### **2.1 Antecedentes históricos**

O Brasil foi marcado durante quatro séculos pela escravidão. Com isso, o país não contava com qualquer forma de legislação social, uma vez que a exploração absoluta era a relação entre trabalhadores e proprietários. A primeira constituição, outorgada em 1824, assegurava direitos políticos e civis, mas nada falava sobre direitos sociais. Em 1891 foi promulgada a segunda constituição brasileira, num contexto social completamente diferente da primeira, pois a escravidão já havia sido abolida e o Brasil vivia um sistema republicano, no entanto isso não redundou em ganhos no que concerne aos direitos sociais.

Nas décadas que antecedem a Primeira Guerra Mundial, o Brasil recebe um grande contingente de imigrantes italianos que trouxeram aspirações socialistas ou anarquistas e estes mais viriam compor importante parte da classe operária brasileira. É nesse contexto de expansão do trabalho assalariado, que começam a surgir as primeiras formas de regulação do trabalho: o Decreto nº 979 de 1903 que regularizava o sindicato dos

---

<sup>1</sup> [lua.c.pinho@gmail.com](mailto:lua.c.pinho@gmail.com) – Universidade Federal de Alagoas.

<sup>2</sup> [mariliasarmiento@hotmail.com](mailto:mariliasarmiento@hotmail.com) – Universidade Federal de Alagoas.



trabalhadores da agricultura e das empresas rurais e o Decreto nº 1637, de 1907, que regularizava o sindicato dos trabalhadores urbanos. Ainda em 1907, foi aprovada a lei Adolfo Gordo para punir com expulsão os estrangeiros envolvidos em protestos.

Em 1912 ocorreu a fundação da Confederação Brasileira do Trabalho no 4º Congresso Operário Brasileiro que tinha como objetivo reivindicar a jornada de trabalho de oito horas, salário mínimo, indenização por acidente, o fim da exploração de mulheres e crianças e melhores condições de trabalho, entre outras bandeiras políticas. Em 1917 ocorre uma greve geral em São Paulo com duração de oito dias por melhores salários, iniciando um período de manifestação contra a ordem vigente.

## 2.2 Da Era Vargas até a Constituição de 1988: a jornada dos direitos trabalhistas no Brasil

A quebra da bolsa de valores em 1929 resultou em efeitos desastrosos para a economia brasileira, uma vez que a industrialização ainda estava em seu início e que o país tinha economia baseada na exportação de café. Em 1930, Washington Luís é deposto pelos militares e Getúlio Vargas assume a presidência no evento que ficou conhecido como Revolução de 30<sup>3</sup>. Depois disso, o Brasil teria seu Estado modificado e caminharia para um processo de industrialização que foi possibilitado pela crise da economia cafeeira, além da diminuição das importações devido a II Guerra Mundial, redundando no aumento das exportações.

Pouco tempo depois de assumir a presidência, Vargas cria com o decreto Nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e como forma de garantir a organização do Ministério do Trabalho. Criou pelo Decreto Nº 19.667 de 04 de fevereiro de 1931, o Departamento Nacional do Trabalho, um órgão fiscalizador e informativo. Ainda em 1931, precisamente em março, foi promulgada a primeira lei sindical brasileira, pelo Decreto nº 19.770, que objetivava organizar sindicatos de modo que estes fossem parceiros do Estado. Vargas segue aprovando medidas para os trabalhadores, como férias anuais para os trabalhadores dos bancos e do comércio, começou a formação da previdência social e proibiu o trabalho de crianças menores de doze anos. Para Antunes,

a maior obra da engenharia política do presidente Getúlio Vargas foi trazer as classes trabalhadoras para a agenda do Estado, politizar a “questão social”, tirá-la do espaço exclusivo da criminalização e das delegacias policiais. Para representar os de cima, precisava do apoio dos de baixo. Aqui reside o papel central de legislação social e trabalhista criada sob o governo Vargas, desde o início dos anos 30, até Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943 (ANTUNES, p. 83, 2006).

---

<sup>3</sup> Partilhamos a visão de Antunes (2006) que trata da revolução de 1930 mais como um golpe do que uma revolução, dado o seu caráter de levante político-militar.



Ainda no Governo Provisório, Vargas instituiu a Constituição Federal de 1934 que é a primeira do Brasil a discorrer sobre os direitos trabalhistas. Assegurava, no capítulo Ordem Econômica e Social, direitos como:

[...] salário mínimo, jornada de oito horas, proteção ao trabalho aos menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador despedido e assistência médica e sanitária ao trabalhador. Outros pontos importantes foram a criação da representação profissional na Câmara dos Deputados (...), a afirmação do princípio da pluralidade e da autonomia sindical (...) e a criação da Justiça do Trabalho, à qual, entretanto, não se aplicariam as disposições pertinentes ao Poder Judiciário. (GALVÃO, 1981, p. 68-69)

O Estado, ao mesmo tempo em que reconhecia a “questão social” no país, punia as pessoas que contestassem a ordem. Seguindo a influência dos costumes oligárquicos, se instaura no Brasil a ditadura de Vargas e é outorgada a Constituição de 1937, que consolida a concepção corporativista que se baseavam nas seguintes premissas:

a organização corporativista da economia, com a constituição de órgãos representativos do capital e do trabalho, em forma piramidal, sob a supervisão do Estado; b. delegação de poderes a tais órgãos, para que estes se tornassem os representantes de categorias profissionais e celebrassem, em nome delas, contratos coletivos de trabalho; c. criação do conceito de categoria, ou seja, de grupos profissionais e econômicos organizados consoante desígnios políticos do Estado; d. supressão dos conflitos sociais, em especial das greves, com a instituição da Justiça do Trabalho, dotada de poder normativo. (PINTO, 2000. p. 187).

A Constituição de 1937 reconheceu os sindicatos, no entanto, não atribuiu liberdade a eles, pois só podiam exercer suas funções aqueles reconhecidos pelo Estado: um modelo sindical restritivo, não permissivo. Os sindicatos exerciam funções delegadas pelo poder público e foi criado o imposto sindical. As greves e o *lockout*, consideradas antissociais, foram proibidos pelo Estado a justiça do trabalho foi criada para negociar os conflitos. Em 01 de maio de 1940, o estado atende uma antiga requisição da classe trabalhadora, a criação do salário mínimo, mas até aqui as leis trabalhistas ainda eram esparsas.

Em 01 de maio de 1943 através do Decreto Nº 5.452, ocorre a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que aglomera as leis esparsas sobre o trabalho existentes desde o Estado Novo e regulava o trabalho urbano e rural. A CLT tinha como princípio três questões básicas: os direitos do trabalhador, a organização sindical e a justiça do trabalho. A CLT também regulamentou o trabalho da mulher e o infantil.

A Constituição de 1946 – com Eurico Gaspar era presidente – marcou a volta da democracia e rompeu com o corporativismo da constituição anterior. Entre as inovações



estavam: repouso semanal remunerado, proibição do trabalho de menores de 14 anos, jornada de trabalho de 8 horas e o direito a greve foi retomado, assistência aos desempregados, obrigatoriedade do seguro-desemprego para os trabalhadores que sofressem acidentes de trabalho, estabilidade ao trabalhador rural, assistência à maternidade, infância e adolescência e a justiça do trabalho passa a ser um órgão do judiciário.

No ano de 1964, João Goulart é deposto da presidência da república e os militares assumem o poder, tendo início a Ditadura Militar. Em 1967 é instituída uma nova constituição como forma de garantir a solidariedade e harmonia dos fatores de produção e valorizar o trabalho humano. Nessa constituição a marca da ditadura se fez presente, pois foi restrito

[...] o direito à greve, proibindo-a nas atividades essenciais e nos serviços públicos. Enfatizou-se a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão da empresa. Dessa inovação surgiu o PIS, depois o PASEP, e, posteriormente, a união dos dois, um gerido pela Caixa Econômica Federal e, o segundo, pelo Banco do Brasil. A idade mínima para o trabalho passou a ser de 12 anos, contrariando, inclusive, recomendações internacionais. A principal alteração, quanto ao trabalho, foi sem dúvida, a introdução do FGTS. (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 59-60).

A constituição de 1988 marca o retorno da democracia no Brasil e segue os princípios das constituições de 1934 e 1946, com importantes avanços no que se refere aos direitos sociais. Com a ordem econômica e financeira, fundou a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa (BERCOVICI; MASSONETTO, 2010). Essa constituição apresentou grandes mudanças para o trabalho, principalmente no seu artigo 7º, em que discorre sobre o trabalho enquanto regime do emprego, sendo que o trabalhador empresta sua capacidade física ou intelectual ao empregador, devendo haver nesse desequilíbrio, uma intervenção de ordem legal. Essa constituição apresenta uma maior proteção legal dos trabalhadores. Apresentou uma segurança maior para condições decentes de trabalho, a dignidade humana, licença maternidade de 120 dias e o aviso prévio.

### **3 MUDANÇAS NAS LEIS TRABALHISTAS ENTRE OS ANOS 1990 À CONTEMPORANEIDADE**

Os anos de 1990 são marcados pelo aprofundamento da crise no Brasil, crise esta herdada da década anterior. Entre 1990 e 1992, o país sofreu com uma grave recessão econômica, que desembocou em drásticas taxas de desemprego e descontrole inflacionário. As mudanças que o país passaria indicavam o caminho do neoliberalismo para toda política brasileira, o que em larga medida ocasionou a frustração dos avanços sociais assinalados



pela Constituição Federal de 1988. Netto e Braz (2011) caracterizam o período comandado pela ideologia neoliberal como particularizado pela destruição das regulamentações sociais que foram impostas ao capital e executadas pelo Estado através das lutas dos operários e das camadas trabalhadoras.

O Estado passou por um processo de contrarreforma<sup>4</sup> que se destinava a reduzir, quando não suprimir, as garantias e direitos sociais. Deste modo, se institui o Estado mínimo no que tange às demandas sociais, desviando todo fôlego para seu lado máximo, a economia, pois o capital não funcionaria tão bem sem o apoio estatal. É através da desregulamentação generalizada que o capital enfrenta sua crise estrutural<sup>5</sup>.

Para Behring e Boschetti (2011), esse processo ganha corpo no Brasil a partir da eleição de Fernando Henrique Cardoso, conhecido popularmente como FHC, muito embora a contrarreforma neoliberal já fosse um princípio em Collor. A partir da era FHC (1995-2002) tem início a modernização neoliberal no Estado brasileiro em que a privatizações tiveram grande destaque. O cariz privatista da economia brasileira na década de 1990, afirmava que

o papel do Estado na economia mudou de forma drástica, passando de um Estado-empresário, que procurava impulsionar o desenvolvimento econômico definindo diretamente onde os fatores de produção deveriam ser alocados, para um Estado regulador e fiscal da economia. A prioridade não era mais a simples acumulação de capital, mas a busca da eficiência, com o mercado substituindo o Estado na definição da alocação de recursos (PINHEIRO, GIAMBIAGI & GOSTKORZEWICZ, 1999, p. 14).

Como exemplo desse processo podemos citar a venda da mineradora Vale do Rio Doce em 1997 e da Telebrás em 1998: amostra escandalosa da entrega do patrimônio público ao capital estrangeiro. Tais medidas foram acompanhadas pela desobrigação dessas empresas de comprarem os insumos de empresas brasileiras o que, segundo Behring e Boschetti (2011), surtiu efeito negativo para o país uma vez que tivemos o desmonte de uma grande parcela do parque industrial nacional, uma enorme transferência de dinheiro para outros países, acarretando desequilíbrio da balança comercial nacional,

---

<sup>4</sup> De forma bastante resumida, podemos apontar que, segundo Behring e Boschetti (2011), a contrarreforma neoliberal operada no âmbito estatal brasileiro a partir do período de 1990 é um conjunto de “reformas” cuja orientação visa o mercado, sob a justificativa de que os problemas na estrutura do Estado eram a razão da grave crise econômica e social que assolava o país desde os anos de 1980.

<sup>5</sup> Entre o final da década de 1960 e início dos anos de 1970, o aparato produtivo fundado na base taylorista/fordista se esgota. No plano econômico, o crescimento e as taxas de lucro não puderam ser mantidos. No plano social, a crise gerou uma série de manifestações sociais que trouxeram a tona da sociedade novamente o enfrentamento ao sistema do capital. Para Antunes, “o quadro crítico, expresso de modo contingente como crise do padrão de acumulação taylorista/fordista, já era expressão de uma crise estrutural do capital que se estendeu até os dias” (ANTUNES, 2009, p. 49).



além da manutenção do quadro de desemprego, o que em paralelo, levou ao crescimento de postos de trabalho informais.

É importante assinalar que nesse processo de alterações na legislação, orientada pelo neoliberalismo, o Estado expressa seu viés conservador e antidemocrático, implementando mudanças por via de emendas constitucionais e medidas provisórias, sem debate nem participação popular, o que já é uma velha chaga na política brasileira. Para Behring e Boschetti (2011), a via tecnocrática e o decreto foram a essência das mudanças e formulações que as políticas públicas tiveram no período de FHC à Lula, resguardadas as devidas diferenças destes momentos. Para as autoras, essa via teve forte amparo de um Congresso Nacional submisso, pragmático e corrupto. Com isso, “os passos político-institucionais e ideológico-culturais foram firmados com esses métodos, o que torna o discurso sobre a democracia, ou mesmo sobre uma governabilidade democrática das ditas “reformas”, um tanto inócuo, vazio” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 155).

Dentro desse quadro geral, as leis trabalhistas também sofreram mudanças. No período de FHC destacam-se mudanças que se caracterizam como formas dinâmicas de flexibilização. A MP nº 1.539, transformada na Lei nº 10.101, é um bom exemplo. Essa foi a lei que instituiu a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas, mas, essa participação não é inserida nos salários e benefícios pagos. Tal mudança também assegurou aos patrões o trabalho dos comerciários aos domingos. O banco de horas foi criado nesse período pela lei nº 9.601, de 1998, que simultaneamente cria a contratação temporária, além de permitir a jornada semanal acima das 44 horas previstas na Constituição de 1988, em que as horas a mais seriam creditadas no banco de horas.

Mesmo todo esse processo de reforma não conteve o desempenho ruim da economia do país. Segundo Pereira (2012), governo FHC termina com elevados índices de desemprego, o achatamento dos salários, o aumento da carga tributária, as privatizações e o desfinanciamento das políticas sociais, além da transferência da assistência social para o setor voluntário da sociedade reeditando o velho assistencialismo. No fim desse período, a candidatura de Lula da Silva surge como esperança para muitos, esperança essa que viria se frustrar. Já em sua Carta ao povo brasileiro, de junho de 2002, o então candidato do Partido dos Trabalhadores demonstra ao mercado financeiro o seu compromisso e submissão, num contexto em que o país enfrentava um grande endividamento público, herdado dos governos de FHC, que ocasionava. Ainda na carta, Lula assinala a promessa de que sob seu comando, o Brasil seria uma economia competitiva e um país justo, combinando incrementos na atividade econômica com políticas sociais.



Tais aspirações da candidatura petista fundamentou o mito de que o Brasil viveria um período novo período “desenvolvimentista”. Tal utopia apregoa que o Estado seria capaz de conduzir uma economia emergente a romper com o seu lugar histórico de subdesenvolvida. No entanto, o direcionamento da política econômica de Lula, ainda no seu primeiro mandato (2003-2006), indica continuidade com a política neoliberal de FHC. Segundo Pereira (2012), o primeiro governo petista

não só continuou com a política de ajuste macroeconômico do governo FHC, como a intensificou; e, ao lado do reforço à estabilização econômica, realizou uma minirreforma tributária para elevar a receita da União e uma nova reforma da Previdência para estabilizar o déficit do regime previdenciário dos servidores públicos em relação ao PIB (PEREIRA, 2012, p. 744)

Além disso, as medidas de Lula em nada resvalam nas relações de classe no Brasil. Ao contrário, “a hegemonia do capital financeiro, o monopólio da terra e os fundos privados de pensão foram preservados e incentivados” (PEREIRA, 2012, p. 745). O governo também adotou medidas que favoreceram o agronegócio, como adoção dos produtos transgênicos. Essas e outras medidas afastaram apoiadores mais à esquerda da base de sustentação que elegeu Lula. Em contraponto, o petista ganhou apoios na direita, configurando-se como um governo policlassista. No segundo mandato petista, o Brasil viveu um momento de recuperação econômica, o que possibilitou a expansão do programa de transferência de renda Bolsa Família. Pereira (2012) afirma que os documentos oficiais apontam que

Lula retirou 28 milhões de pessoas da pobreza, levou 36 milhões à classe média e reduziu para 8,5% (16,27 milhões) o número de brasileiros em estado de pobreza absoluta ou de miséria. As estatísticas também mostram que no período compreendido entre 2002 e 2010 o desemprego caiu de 12% para 5,7% e o rendimento das pessoas ocupadas aumentou em 35% em termos reais. Além disso, a partir de 2004, o volume de ocupações formais começou a crescer, atingindo, em 2009, um recorde histórico — 59% dos trabalhadores com carteira assinada —(IBGE/PNAD, 2009); e o salário mínimo teve pequena valorização em termos reais (PEREIRA, 2012, p. 745).

Apesar disso, os ganhos sociais da era Lula são acompanhados de grandes benefícios para o capital. Pereira (2012) afirma que o capital financeiro, industrial e o agronegócio tiveram grandes lucros nesse período, marcando esse paradoxo dos governos petistas em que o combate a pobreza teve grande visibilidade, mas esteve sempre subordinado aos interesses das elites econômicas.

Em relação às leis trabalhistas, o governo Lula deu continuidade a medidas que contribuem para a flexibilização do trabalho. Entre elas, destacamos a lei 11.196/2005 que possibilita a contratação de pessoas jurídicas, desobrigando o empregador do compromisso



frente os direitos trabalhistas. Também em 2006 que é instituído, pelo decreto 210 de 14 de julho, o Super Simples que muda a carga tributária da micro e pequena empresa, o que não redundou em avanço algum para o trabalhador, visto que tais empresas absorvem mão de obra, em grande parte dos casos, via subcontratação em que o trabalhador permanece alheio aos direitos que lhe são cabidos. Essas mudanças tiveram o aval das maiores centrais sindicais que compunham a base do governo petista e em muito foram subservientes diante das determinações dos governos contra os trabalhadores.

Dilma sucede a Lula em 2011 e a política que garantiu o crescimento no período de seu antecessor dá sinais de esgotamento, especialmente a partir de seu segundo mandato. Como bem coloca Behring, “tal ocaso deste projeto se expressou, especialmente por meio das manifestações de junho de 2013, e pelo momento a que chegamos agora, no qual a burguesia e parte das camadas médias romperam com o pacto social de conciliação de classes do PT” (BEHRING, 2016, p. 25). Os últimos momentos de Dilma frente à presidência da república foram marcados pela austeridade das contas públicas, com drásticos cortes das áreas sociais, mudanças no funcionalismo público que desembocaram em fortes greves, além da Lei Antiterrorismo que sob a justificativa dos jogos olímpicos tentava blindar o Estado e o capital contra a resistência às duras medidas que vinham sendo tomadas.

No campo dos direitos trabalhistas as medidas no sentido da flexibilização continuaram com o estabelecimento da não distinção entre o trabalho realizado na empresa ou no domicílio do empregado, instituindo o trabalho realizado à distância. A capacitação minimalista e tecnicista foi estabelecida com o Pronatec (Lei 12.513/2011). Destacamos ainda as mudanças nas regras para o trabalhador receber o seguro-desemprego. A primeira solicitação, a partir da Lei Nº 13.134/2015, só poderá ser feita 18 meses após a assinatura da carteira. Além disso, mudaram os valores e o número de parcelas.

Contudo, o cenário político brasileiro passaria por uma profunda inflexão após golpe jurídico-parlamentar de Michel Temer, ocorrido em 12 de maio de 2016. De lá até agora, o diálogo a sociedade com o poder executivo e legislativo foi cortado e medidas que jogam contra população e a favor dos empresários foram aprovadas em um ritmo vertiginoso. O golpe estava sendo gestado desde 2015 e a demonstração disso se evidencia quando os o PMDB, partido do presidente golpista, lança a o documento Ponte para o Futuro: esse documento, “poderia ser chamado de ponte para o abismo ou ponte para o inferno, pelo anúncio que faz de medidas que aprofundam ainda mais a exploração do trabalho no Brasil e penalizam as políticas sociais” (BEHRING, 2016, p. 20).





Reformas são novamente tidas como a salvação do país. Nesse bojo está a reforma fiscal, a previdenciária e a trabalhista. Mas, a realidade é que as reformas prejudicarão sobremaneira a já castigada classe trabalhadora, pois vivemos um momento de desemprego crescente, atingindo com mais impacto a juventude e as mulheres que são jogados à informalidade ou formas de contratação precárias para garantir a sobrevivência imediata. E as perspectivas ainda são nebulosas, visto que os resultados econômicos do país no ano passado foram ruins, indicando a persistência da recessão.

Em relação trabalho, o governo golpista de aprovou a terceirização irrestrita, o Projeto de Lei 4.302/98, que como se percebe, é um projeto ressuscitado do período FHC. Sua aprovação implica na fragilização das relações de trabalho, indicando um futuro com postos de trabalho flexíveis, em que impera a precariedade em todas as suas formas. Também sofremos a ameaça da Reforma trabalhista (PLC 38/2017) que se constitui como um verdadeiro ataque aos direitos conquistados dos trabalhadores brasileiros. O horizonte dos trabalhadores se torna nebuloso, visto que essas propostas visam a flexibilização e aumento da exploração em a predominância completa e escancarada dos interesses dos empresários sobre os trabalhadores.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista o histórico apresentado, os direitos trabalhistas são, tal qual os demais direitos, a afirmação da desigualdade instaurada na sociedade pelo capitalismo. Eles, por isso, têm um contraditório caráter, pois, por um lado são expressões da desigualdade de classe e funcionais à reprodução do sistema, uma vez que auxiliam no consenso social que freia os descontentamentos com uma ordem social tão desumana. Por outro lado, Os direitos trabalhistas são uma importante mediação de proteção do trabalhador em relação à exploração cotidiana deste modo de produção.

Quando resgatamos a história dos direitos trabalhistas no Brasil, vimos que sua instituição está associada ao processo de industrialização iniciado a partir de 1930, como resposta a organização dos trabalhadores urbanos. As diversas mudanças que as leis trabalhistas sofreram em também estão marcadas pela maré dos movimentos de trabalhadores no nosso país, como também dos descaminhos da política econômica brasileira conforme demandou o sistema do capital.

Por fim, uma coisa história nos tem ensinado: nenhuma conquista social veio pela graça. Todas as conquistas sociais só foram alcançadas através da resistência. A contemporaneidade tem imposto grandes desafios para as atuais gerações. O chamado à



luta está presente em nosso cotidiano, em cada desmando de um governo golpista que descaradamente tem jogado o futuro das próximas gerações à mercê das intempéries do mercado. Deste modo, o cotidiano nos convida a lutar, hoje pelos direitos que estão sendo retirados, mas sem perder de vista a superação do capitalismo, pois só assim desapareceria da história as contradições que geram a desigualdade social.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **De Vargas a Lula: Caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil**. Pegada, Vol. 7, nº 2, p. 83-88, 2006. Disponível em: <http://adrianonascimento.webnode.com.br/disciplinas/direito%20e%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20social/>. Acesso em: 29/06/2017.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. 2ª ed, 10ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti. **A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil**. Ser Social, Brasília, Vol. 18, p. 13-29, 2016.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **Os Direitos Sociais e as Constituições Democráticas Brasileiras: breve ensaio histórico**. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 27/06/2017.

FERRARI, Irazy; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo, LTr Editora, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo, LTr Editora, 1997, 23ª ed.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 112, p. 729-753, 2012.

PINHEIRO, Armando Castelar. GIAMBIAGI, Fabio. GOSTKORZEWICZ, Joana. **A Economia Brasileira nos Anos 90: O Desempenho Macroeconômico do Brasil nos Anos 90**. P. 11-42, 1999. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999\\_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090_P.pdf). Acesso em: 15/05/2017

PINTO, Otávio Silva. **A revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2000. V. 95.